

AUGUSTO E CARVALHO LTDA

CNPJ(MF) nº09.152.833/0001-42

Nire/Jucep nº25.2.0046783-3

3ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

RUBSMAR AUGUSTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Cajazeiras — PB, nascido em 16/02/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 34444892000 SSP-CE, e do CPF de nº 941.470.353-53, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, à Rua Maria de Lourdes Gomes, SN, Remédios, CEP: 58.900-000.

RAIANY AUGUSTO CARVALHO, brasileira, solteira, natural de Cajazeiras-PB, nascida em 10/10/1989, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 3477995 SSDS-PB, e do CPF 084.193.794-09 residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, à Rua Maria de Lourdes Gomes, SN, Remédios, CEP 58.900-000.

Únicos sócios da sociedade Limitada denominada: "**AUGUSTO E CARVALHO LTDA**" constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25.2.0046783-3 por despacho de 23/10/2007, com sede social e domicílio fiscal da sociedade na Av. Governador João Agripino Filho, 405, Centro, Cachoeira dos índios - PB CEP 58.935-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 09.152.833/0001-42, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e fazem mediante as cláusulas a seguir em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

- CLÁUSULA I: DA ENTRADA DE NOVOS SÓCIOS

Que neste ato, ingressam na sociedade:

EDILSON FELIX DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Brasília - DF, data de nascimento 15/07/1976, portador da carteira de identidade (RG) nº 1.616.775 - 2ª via, expedida por SSD/DF e CPF nº 459.319.252-87, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na Rua José Soares de Souza, nº S/N, Alphaville I, CEP: 58.900-000.

ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Cajazeiras - PB, data de nascimento 12/04/1979, portador da carteira de identidade (RG) nº 2.097.760, expedida por SSP/DF e CPF nº 029.288.214-90, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na Rua José Soares de Souza, nº S/N, Alphaville I, CEP: 58.900-000.

- CLÁUSULA II: DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Que neste ato, retiram-se da sociedade os sócios **RUBSMAR AUGUSTO DE CARVALHO** e **RAIANY AUGUSTO CARVALHO**, transferindo sua participação no capital social de 30.500 (Trinta mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais), assim para os Sócios: **EDILSON FELIX DA COSTA** — recebendo 15.250 (quinze mil e duzentos e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais) e para **ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX** — recebendo 15.250 (quinze mil e duzentos e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais)

§ 1º: Os sócios retirantes declaram neste ato o pagamento integral de sua participação integralizada, em moeda nacional e corrente, dando-se por pagos e satisfeitos, e da ampla, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar dos direitos e obrigações que possuía na Sociedade, com a devida anuência dos sócios remanescentes.

§ 2º: Os sócios recém-admitidos assumem todo o ativo e passivo da sociedade em pauta.

- CLÁUSULA III: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais) permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	%
EDILSON FELIX DA COSTA	15250	15.250,00	50
ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX	15250	15.250,00	50
TOTAL	30500	30.500,00	100

- CLÁUSULA IV: DA INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES

4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes;
 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
 4713004 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
 4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
 4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
 4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 5510801 - Hotéis;
 5611201 - Restaurantes e similares;
 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

- CLÁUSULA V: DA RAZÃO SOCIAL

A empresa que gira sob a razão Social " AUGUSTO E CARVALHO LTDA ", passará neste ato a girar sob o nome empresarial de "CACHOEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES LTDA".

- CLÁUSULA VI: DO NOME FANTASIA

A empresa terá como nome fantasia: CACHOEIRA VIII.

- CLÁUSULA VII: DA ADMINISTRAÇÃO

Que o sócio EDILSON FELIX DA COSTA administrará a sociedade, por prazo indeterminado, com poderes e atribuições de Administrador que assinará isoladamente e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e paraestatais.

- CLÁUSULA VIII: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

- CLÁUSULA IX: DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado**"CACHOEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES LTDA"**

CNPJ(MF) nº09 152 833/0001-42

Nire/Jucep nº25.2.0046783-3

EDILSON FELIX DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Brasília - DF, data de nascimento 15/07/1976, portador da carteira de identidade (RG) nº 1.616.775 - 2ª via, expedida por SSD/DF e CPF nº 459.319.252-87, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na Rua José Soares de Souza, nº S/N, Alphaville 1, CEP: 58.900-000.

ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Cajazeiras - PB, data de nascimento 12/04/1979, portador da carteira de identidade (RG) nº 2.097.760, expedida por SSP/DF e CPF nº 029.288.214-90, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na Rua José Soares de Souza, nº S/N, Alphaville 1, CEP: 58.900-000.

- CLÁUSULA I: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social "**CACHOEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES LTDA**".

- CLÁUSULA II: DO NOME FANTASIA

A empresa terá como nome fantasia: **CACHOEIRA VIII**.

- CLÁUSULA III: SEDE E FILIAIS

A sede social e domicílio fiscal da sociedade é à Av. Governador João Agripino Filho, 405, Centro, Cachoeira dos índios-PB CEP 58.935-000.

§ Único — A sociedade não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

- CLÁUSULA IV: OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- b) Comércio varejista de lubrificantes;
- c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- e) Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
- f) Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- g) Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- h) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- i) Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- j) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- k) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- l) Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- m) Hotéis;
- n) Restaurantes e similares;
- o) Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- p) Locação de automóveis sem condutor;
- q) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- r) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

- CLÁUSULA V: DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades no dia 23/10/2007.

- CLÁUSULA VI: CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) divididos em 30.500 (trinta mil e quinhentas) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente nacional encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	%
EDILSON FELIX DA COSTA	15250	15.250,00	50
ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX	15250	15.250,00	50
TOTAL	30500	30.500,00	100

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é na forma do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas ou cedidas a terceiros, no total ou em parte, sem o consentimento expreso dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

- CLÁUSULA VII: ADMINISTRAÇÃO

A Administração e uso da denominação da sociedade são exercidos pelo sócio **EDILSON FELIX DA COSTA** já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de Administrador que assinará isoladamente e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e paraestatais.

§ 1º - O administrador poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social ou assumir obrigações sejam a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 3º - A sociedade poderá nomear procurações para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

§ 5º - Os atos administrativos que envolvam a alienação de bens e os que excedam aos de simples gestão, tais como oneração de bens, hipotecas, fianças, avais e penhor de qualquer natureza, deverão ter sempre a assinatura de sócios que representem no mínimo 70,00% (setenta por cento) do capital social da empresa.

- CLÁUSULA VIII: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de exercício, onde procederão a elaboração de inventário, do balanço patrimonial, e do demonstrativo de resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados e designarão ou substituirão administrador quando for o caso.

- CLÁUSULA IX: TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas antes de oferta-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinando de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das quotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos

demais quotistas, ficando o ônus da contratação à custa dos quotistas que desejem ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo como presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originalmente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA X: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novos sócios para dar continuidade à mesma.

Racavilha
§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido ou excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior à data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA XI: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA XII: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- CLÁUSULA XIII: NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

- CLÁUSULA XIV: FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 01 (uma) única via que será levada ao arquivamento na JUCEP para que surta os efeitos legais.

Cachoeira dos Índios (PB), 08 de Outubro de 2021.


Rubsmar Augusto de Carvalho
RUBSMAR AUGUSTO DE CARVALHO


Raiany Augusto Carvalho
RAIANY AUGUSTO CARVALHO


Edilson Felix da Costa
EDILSON FELIX DA COSTA


Alessandra Maciel de S. Felix
ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **EDILSON FELIX DA COSTA**. Em test. da verdade. Dou fé.
 CAJAZEIRAS -PB, 08/10/2021.

 **RENELITA DA ROCHA MOESIA**
 eio Digital de fiscalização Tipo Normal B-AMD63048-VEW2
 Confira o ato em <https://seidigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 12,27 FARPEN R\$: 0,30 FEPJ R\$: 0,00

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **RUBSMAR AUGUSTO DE CARVALHO**. Em test. da verdade. Dou fé.
 CAJAZEIRAS -PB, 08/10/2021.

 **RENELITA DA ROCHA MOESIA**
 eio Digital de fiscalização Tipo Normal B-AMD63050-7CMJ
 Confira o ato em <https://seidigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 12,27 FARPEN R\$: 0,30 FEPJ R\$: 0,00

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **RAIANY AUGUSTO CARVALHO**. Em test. da verdade. Dou fé.
 CAJAZEIRAS -PB, 08/10/2021.

 **RENELITA DA ROCHA MOESIA**
 eio Digital de fiscalização Tipo Normal B-AMD63051-0C1C
 Confira o ato em <https://seidigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 12,27 FARPEN R\$: 0,30 FEPJ R\$: 0,00

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **ALESSANDRA MACIEL DE SOUSA FELIX**. Em test. da verdade. Dou fé.
 CAJAZEIRAS -PB, 08/10/2021.

 **RENELITA DA ROCHA MOESIA**
 eio Digital de fiscalização Tipo Normal B-AMD63052-758D
 Confira o ato em <https://seidigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 12,27 FARPEN R\$: 0,30 FEPJ R\$: 0,00



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DANIEL BATISTA CAMPOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011289, expedida em 27/08/2014, inscrito no CPF nº 05305192757, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05305192757	011289	DANIEL BATISTA CAMPOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2021 09:05 SOB Nº 20211781614.
PROTOCOLO: 211781614 DE 15/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107649436. CNPJ DA SEDE: 09152833000142.
NIRE: 25200467833. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2021.
CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA**
CNPJ: **09.152.833/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:17:45 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **E1DC.8B74.7487.A487**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1665509423

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1665509423

Nome: **ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX**

RG: 2097760 SSP DF

CPF: 028.288.214-90 DATA NASCIMENTO: 12/04/1979

FRANCO: **JOSE MANOEL DE SOUZA**

ERICINA TEMOTRO MACIEL DE SOUZA

PROFISSÃO: [] ADC: [] CAT-UBA: []

1ª REGISTRAÇÃO: 09/11/2023 2ª REGISTRAÇÃO: 22/11/1997

Observações:

Alessandra Maciel de Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JOÃO PESSOA, PB** DATA EMISSÃO: **08/11/2018**

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1638579681

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1638579681

Nome: **EDILSON FELIX DA COSTA**

RG: 1.616.775 SSP DF

CPF: 459.319.252-87 DATA NASCIMENTO: 15/07/1976

FRANCO: **EVANDRO FELIX DA COSTA**

MARIA AUXILIADORA FELIX

PROFISSÃO: [] ADC: [] CAT-UBA: []

1ª REGISTRAÇÃO: 12/03/2023 2ª REGISTRAÇÃO: 26/09/1994

Observações:

Edilson Felix da Costa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CAJAZEIRAS, PB** DATA EMISSÃO: **12/03/2018**

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DEPT. - REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **EDILSON FELIX DA COSTA**

FRANCO: **EVANDRO FELIX DA COSTA**

MARIA AUXILIADORA FELIX

DATA NASCIMENTO: 15/07/1976

NATURALIDADE: **BRASILIA / DF**

TIPOFATORIA: *****

Edilson Felix da Costa
 ASSINATURA DO PORTADOR

CAJAZEIRAS DE IDENTIDADE

LEI Nº 11.627 DE 23 DE AGOSTO DE 1993

CPF: 459.319.252-87 RG: 1.616.775 2ª VIA

DATA DE EMISSÃO: 23/05/2019

REGISTRO CIVIL
 C.CAS. 060850-01.55.1998.3.00007.264.0002364.19 (19/09/2019)
 CAJAZEIRAS - PB

T. OLETOR: 030591411341 C.TEN: 36023 SERS: 0015 UF: DF

REGISTRO PROF: 12779011442 IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL: *****

DEPT MILITAR: *****

CPF: 00953604000 CINS: *****

POLIGAR DIRETTO

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO

A presente fotocópia confere com a original exibida nascer Notas. Em test. de verdade. Dou fé.

CAJAZEIRAS - PB, 20/12/2019

RENELITA DA ROCHA MOESBIA
 Selo Digital de Identificação Tipo Normal C.A.P80829-U11H
 Confira os dados do ato em <https://seldigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 2,84 FARPEN R\$: 0,28 FEJ R\$: 0,36
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

000025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA**
CNPJ: **09.152.833/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:17:45 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **E1DC.8B74.7487.A487**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA		Protocolo: PBC2201185330			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200467833	CNPJ 09.152.833/0001-42	Data de Ato Constitutivo 23/10/2007	Início de Atividade 23/10/2007		
Endereço Completo Avenida GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, Nº 405, CENTRO - Cachoeira dos Índios/PB - CEP 58935-000					
Objeto Social O OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE SERA O COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE), LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, HOTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES, LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.					
Capital Social R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)					
Dados do Sócio					
Nome ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA FELIX	CPF/CNPJ 029.288.214-90	Participação no capital R\$ 15.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome EDILSON FELIX DA COSTA	CPF/CNPJ 459.319.252-87	Participação no capital R\$ 15.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome EDILSON FELIX DA COSTA	CPF 459.319.252-87	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 18/10/2021	Número 20211781614	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2022, às 11:57:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QKASOSVX.



PBC2201185330

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **3484.F671.4E95.C7B1**

Emitida no dia 12/01/2022 às 10:59:05

Nome Empresarial:

CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA

Endereço:

GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO

Número:

405

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

CACHOEIRA DOS INDIOS

CEP:

58935-000

Inscr. Estadual:

16.376.653-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

09.152.833/0001-42

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163

AVENIDA GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO FILHO, 20

FONE. (63) 3558-1050

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001974	12/01/2022	60 DIAS	02551/2020

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
09.152.833/0001-42	CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA
Endereço:	Numero:
AV GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO	405
Complemento:	Barro
*****	CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

DIVERSOS

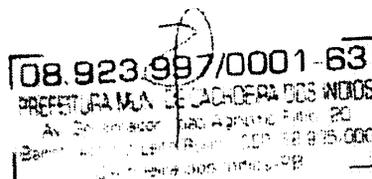
OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS 12 de janeiro de 2022


ZENILDA REIS LEITE
AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO



NOTA IMPORTANTE. QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: zenilda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.152.833/0001-42

Razão Social: AUTO POSTO DE COMB SANTA LUZIA LTDA

Endereço: SÍTIO SACO DA CIAZINHA 0 / ZONA RURAL / JOCA CLAUDINO / PB /
58928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2022 a 05/02/2022

Certificação Número: 2022010707265361910397

Informação obtida em 12/01/2022 11:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.152.833/0001-42
Certidão n°: 865528/2022
Expedição: 12/01/2022, às 11:01:24
Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.152.833/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.